



**"A Lei 5.550/68 e as resoluções profissionais para o Zootecnista. Simbologia profissional da Zootecnia"**

Profa. Dra. Célia Regina Orlandelli Carrer  
Deontologia 2023

**1848** Conde de Gasparin **Émile Baudement**

**"A ARTE DE CRIAR OS ANIMAIS"**

**ZOOTECNIE** **ZOOTECHNY**

**ESTUDO CIENTÍFICO DA CRIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS.**

Otavio Domingues **1966**

**畜牧學** **ANIMAL SCIENCE**  
Shee Moo Shuey

**ZOOTECNIA** Engenharia Zootécnica



**Lei número 5.550- 04/12/68:**

**1968** ⇒ Profissão de Zootecnista foi regulamentada pela **Lei número 5.550 de 04/12/68**, integrando a área de Ciências Agrárias (Área Geral de Agricultura e Veterinária: Zootecnia, Veterinária, Agronomia, Eng. Florestal, Eng. de Pesca, Eng. Agrícola, Eng. de Agrimensura, Horticultura, Agroindústria, Ciências Agrárias, Fruticultura, Tecnologia Agrícola, Viticultura (+ 60 profissões) ⇒ Classificação Internacional Eurostat/UNESCO/OCDE, 2009)

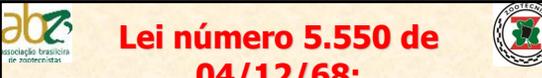
[https://download.inep.gov.br/download/superior/2009/Tabela\\_OCDE\\_2009.pdf](https://download.inep.gov.br/download/superior/2009/Tabela_OCDE_2009.pdf)



**Lei número 5.550- 04/12/68:**

**1968** ⇒ Profissão de Zootecnista foi regulamentada pela **Lei número 5.550 de 04/12/68**, integrando a área de Ciências Agrárias (Área Geral de Agricultura e Veterinária: Zootecnia, Veterinária, Agronomia, Eng. Florestal, Eng. de Pesca, Eng. Agrícola, Eng. de Agrimensura, Horticultura, Agroindústria, Ciências Agrárias, Fruticultura, Tecnologia Agrícola, Viticultura (+ 60 profissões) ⇒ Classificação Internacional Eurostat/UNESCO/OCDE, 2000)

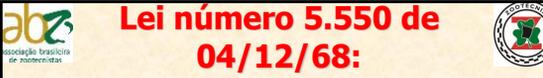
**55 ANOS DE REGULAMENTAÇÃO 8: PROFISSIONAL**



**Lei número 5.550 de 04/12/68:**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º O exercício da profissão de zootecnista obedecerá ao disposto nesta Lei.**

**Lei número 5.550 de 04/12/68:**

**Art. 2º – Só é permitido o exercício da profissão de zootecnista:**

- ao portador de diploma expedido por Escola de Zootecnia oficial ou reconhecida e registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- ao profissional diplomado no estrangeiro, que haja revalidado e registrado seu diploma no Brasil, na forma da legislação em vigor;
- ao agrônomo e ao veterinário diplomado na forma da lei

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=195769>




**AGRONOMIA = 5 ANOS = AGRÔNOMO + ZOOTECNISTA**  
**VETERINÁRIA = 5 ANOS = VETERINÁRIO + ZOOTECNISTA**  
**ZOOTECNIA = 5 ANOS = ZOOTECNISTA ??????**

**ONDE ESTÁ A LÓGICA OU A JUSTIÇA NESSE 2 EM 1?**





**Lei número 5.550 de 04/12/68:**

- **Art. 2º – Só é permitido o exercício da profissão de zootecnista:**
  - c) **ao agrônomo e ao veterinário diplomado na forma da lei** (Art. 2º) - deformação mediada pelos interesses corporativos e políticos. É a única Lei que permite a coparticipação multiprofissional de Zootecnistas com Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários em uma mesma área do conhecimento;

**PL's recentes que trataram de alterar a Lei nº 5.550:**

**PL 2824/2008** - Tramitou de 2008-2015 (audiência pública em maio 2009) – Dep. Zequinha Marinho/PA

**PL 1016/2015** – Tramitou de 2015-2019 (audiência pública em out 2015) – Dep. Júlia Marinho/PA

**PL 4594/2021** – Apresentado em dez 2021 – Dep. Severino Pessoa/AI – A CAPADR (30/11/2022) concluiu pela rejeição




CÂMARA DOS DEPUTADOS  
 Gabinete do Deputado Federal Severino Pessoa – Republicanos/AI

PROJETO DE LEI Nº DE 2021  
 (Do Sr. SEVERINO PESSOA)

*Alterar a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a alínea c do art. 2º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.

Art. 2º A Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.

c) ao portador de diploma de engenheiro agrônomo e ao portador de diploma de médico veterinário com habilitação obrigatória do curso superior em zootecnia, expedidos por instituição regular de ensino superior.

§1º Não se aplicam aos engenheiros agrônomos e médicos veterinários, ainda que sem habilitação em zootecnia, que, à data da publicação desta Lei, estejam exercendo a profissão de zootecnista

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL n.º 4594/2021




**Lei número 5.550 de 04/12/68:**

**Art. 3º – São privativas dos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei as seguintes atividades:**

**a. planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;**



**Doméstico adj (lat domesticu)** Diz-se do animal criado pelo homem a fim de lhe servir no trabalho ou fornecer-lhe seus produtos: lã, leite, ovos etc. **sm** - Dicionário Michaelis




**Lei número 5.550 de 04/12/68:**

**b. promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;**





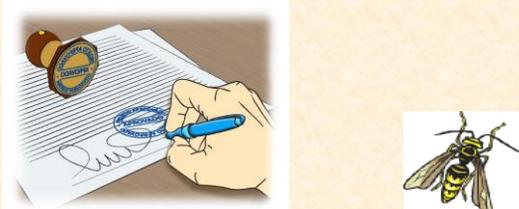

**Lei número 5.550 de 04/12/68:**

**c. exercer a supervisão técnica das exposições oficiais e a que eles concorrem, bem como a das estações experimentais destinadas à sua criação;**



**Lei número 5.550 de 04/12/68:**

**d. participar dos exames a que os mesmos hajam de ser submetidos, para o efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.**



**Estrutura Curricular**

As Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação em Zootecnia mudaram esta concepção (resolução CNE/MEC nº 04 de 02 de fevereiro de 2006).

promovem maior significado dos conteúdos programáticos estratégicos tendo em vista os novos perfis, atitudes, habilidades e competências desejáveis ao Zootecnista.

- Hoje ➔ **deseja-se um profissional de atuação na mais ampla aceção de Zootecnia como ciência independente e de vanguarda.**



**ZOOTECNIA > EVOLUÇÃO CONCEITUAL**

A ZOOTECNIA CONGREGA UM CONJUNTO DE ATIVIDADES, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO:

- Planejamento, Controle e Gestão da produção e da produtividade dos animais **úteis** ao homem e de suas **cadeias produtivas** inseridas no agronegócio, com vistas ao aprimoramento e à aplicação de **tecnologias** de melhoria da qualidade dos **animais, seus produtos, coprodutos e serviços**, à **conservação e preservação** das espécies e a **sustentabilidade** do meio ambiente objetivando a **promoção da vida e do bem-estar social**.



**Lei número 5.550 de 04/12/68:**

- **Art. 4º - "A fiscalização do exercício da profissão de Zootecnista será exercida pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, enquanto não instituídos os Conselhos de Medicina Veterinária ou os da própria entidade de classe".**

O Decreto-Lei nº. 425, de 21.01.1969, revogou o parágrafo único do art. 4º da Lei nº. 5.550, que dispunha:  
"Parágrafo Único - O Zootecnista, a fim de que possa exercer a profissão, é obrigado a inscrever-se no Conselho previsto neste artigo, a cuja jurisdição estiver sujeito e segundo as normas estatutárias respectivas."



**Marcos Legais Regulamentação Profissional**

**Agronomia:**

**Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966.**

**Ementa: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.**

(DECRETO DO EXECUTIVO 23.569 de 11/12/1933 - Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor – cria o Sistema CONFEA/CREA).

Conselho de Arquitetura e Urbanismo foi criado pela Lei 12.378, de 31/12/2010  
Conselho dos Técnicos Agrícolas e Industriais foi criado pela Lei 13.639, de 26/03/2018 (DESMEMBRADO)



**Marcos Legais Regulamentação Profissional**

**Veterinária:**

**Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968**

**Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão do Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de MV**

(DECRETO 23.133 de 09/09/1933 - Regula o exercício da profissão veterinária no Brasil e dá outras providências.)



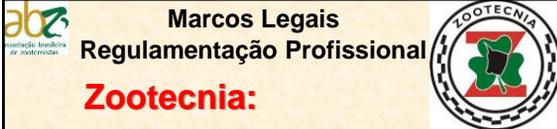

**Marcos Legais**  
**Regulamentação Profissional**

**Zootecnia:**

**Lei 5.550 de 04 de dezembro de 1968**

**Ementa: Dispõe sobre o exercício profissional do Zootecnista**

**Art. 4º - "A fiscalização do exercício da profissão de Zootecnista será exercida pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, enquanto não instituídos os Conselhos de Medicina Veterinária ou os da própria entidade de classe".**



Deputado Max Rosenmann, PMDB-PR, apresentou o **PL Nº 1372/2003** que "cria os Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia e dá outras providências".

Após 10 anos de tramitação foi **aprovado pelo Congresso Nacional**, o PL nº 1372/2003 que tratou da criação dos Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia, **vetado pela Presidência da República** por inconstitucionalidade (vício de origem), porém, não pelo mérito, reconhecido publicamente pelo então Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República Michel Elias Temer Lulia.

Novo Projeto de Lei produzido pelos Zootecnistas brasileiros, através de sua legítima representação, a Associação Brasileira de Zootecnistas, foi encaminhado para manifestação da Consultoria Jurídica do MAPA que emitiu Nota Técnica e, posteriormente, em 25/02/2014 o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento encaminhou o Aviso Ministerial Nº 0026, de 25 de fevereiro de 2014, à Vice Presidência da República e à Casa Civil, manifestando seu apoio sobre a tramitação do **Projeto de Criação dos Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia**.

**Lei número 5.550 de 04/12/68:**

- Art. 5º O poder de disciplinar e aplicar penalidades ao zootecnista compete exclusivamente ao Conselho Regional em que estiver inscrito, ao tempo da falta punível.**
  - Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum, quando a falta cometida constituir crime para a qual a lei penal estabeleça a sanção.
- Art. 6º As penas disciplinares aplicáveis ao zootecnista são as estabelecidas para os demais profissionais obrigados a registro no mesmo Conselho Regional.**




**Lei número 5.550 de 04/12/68:**

- Art. 7º Na administração pública é obrigatória, sob pena de crime de responsabilidade, a apresentação do diploma por parte daqueles a quem esta Lei permitir o exercício da profissão de zootecnista, sempre que se tratar de provimento de cargos que ela deles tornou privativos.**
  - Parágrafo único. A apresentação do diploma não dispensa a prestação do concurso.
- Art. 8º VETADO.** Os diplomados, até a data da publicação desta lei, em cursos de zootecnista deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, o registro profissional de seu diploma.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**
- Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.**

Brasília, 4 de dezembro de 1968;  
**A. COSTA E SILVA**  
*Tarso Dutra*  
**Jarbas G. Passarinho**




**RESOLUÇÃO Nº 1267, DE 08 DE MAIO DE 2019.**

**Código de Ética do Zootecnista**

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando as competências definidas nos artigos 16, 'd' e 'j', 18, 'f' e 33 da Lei nº 5.517, de 1968, combinados com os artigos 3º a 6º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão zootecnista"; ..... considerando a necessidade de atualização do Código de Deontologia e de Ética Profissional Zootécnico, aprovado pela Resolução CFMV nº 413, de 10 de dezembro de 1982.

RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Código de Ética do profissional Zootecnista, conforme Anexo Único desta Resolução.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolu%C3%87%C3%83o-n%C2%BA-1.267-de-8-de-maio-de-2019-89141750>




**RESOLUÇÃO Nº 619, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**

**Especifica o campo de atividades do zootecnista**

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso de suas atribuições legais elencadas no art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando que o zootecnista tem formação técnica especializada, capaz de gerar e aplicar conhecimentos científicos na criação racional de animais domésticos e silvestres, explorados economicamente, objetivando a produtividade; considerando que deve possuir formação cultural, social e econômica, que o capacite a orientar e solucionar problemas na sua área de atuação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do homem; considerando que a produção animal caracteriza-se como campo prioritário de atuação do zootecnista nas suas áreas de Nutrição e Alimentação, Melhoramento Genético, Manejo da Criação, Fisiologia da Reprodução, Planejamento e difusão de Tecnologias Zootécnicas,

RESOLVE:






**RESOLUÇÃO Nº 619,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**

Especifica o campo de atividades do zootecnista

Art. 1º Especificar o campo de atividades do zootecnista como sendo as seguintes:

- promoção do melhoramento dos rebanhos, abrangendo conhecimentos bioclimatológicos e genéticos para produção de animais precoces, resistentes e de elevada produtividade;
- supervisão e assessoramento na inscrição de animais em sociedades de registro genealógico e em provas zootécnicas;
- formulação, preparação, balanceamento e controle da qualidade das rações para animais;
- desenvolvimento de trabalhos de nutrição que envolvam conhecimentos bioquímicos e fisiológicos que visem melhorar a produção e produtividade dos animais;
- elaborar, orientar e administrar a execução de projetos agropecuários na área de produção animal;
- supervisão, planejamento e execução de pesquisas, visando gerar tecnologias e orientações à criação de animais;
- desenvolver atividades de assistência técnica e extensão rural na área de produção animal;



**RESOLUÇÃO Nº 619,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**

Especifica o campo de atividades do zootecnista

- supervisão, assessoramento e execução de exposições e feiras agropecuárias, julgamento de animais e implantação de parque de exposições;
- avaliar, classificar e tipificar carcaças;
- planejar e executar projetos de construções rurais específicos de produção animal;
- implantar e manejar pastagens envolvendo o preparo, adubação e conservação do solo;
- administrar propriedades rurais;
- REVOGADA;
- direção de instituições de ensino e de pesquisa na área de produção animal;
- regência de disciplinas ligadas à produção animal no âmbito de graduação, pós-graduação e em quaisquer níveis de ensino.
- desenvolvimento de Atividades que visem à preservação do meio ambiente.

n) Avaliar e realizar peritagem em animais, identificando taras, com fins administrativos de crédito, seguro e judiciais; (retirada por resolução do CFMV)



**RESOLUÇÃO Nº 619,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**

alterada pela

**RESOLUÇÃO Nº 1453,  
DE 27 DE ABRIL DE 2022**

Em 2019, no Fórum Nacional de Entidades de Zootecistas, em Brasília, deliberou-se não haver necessidade de Res. 619 ou equivalente, por entender que o CFMV/CRMV não tem poder de legislar ou regulamentar a lei 5.550/68.



**RESOLUÇÃO Nº 619,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**

A alteração da Resolução 619 partiu da CNEZ, ela elaborou uma primeira versão, que depois recebeu colaboração da CTZ e dos Zootecnistas membros do sistema CFMV/CRMV. Todavia, essa versão final foi construída pela CTZ, Câmara de Presidentes e plenária do CFMV, sendo que na construção da versão final ou depois dela pronta não teve participação de nenhum Zootecnista, posto que o processo não foi (apesar de solicitado) apresentado nem para a CTZ/CNEZ ou para qualquer outro Zootecnista.



**RESOLUÇÃO Nº 1453,  
DE 27 DE ABRIL DE 2022**

Especifica o campo de atividades do zootecnista

- promoção, elaboração, atuação, orientação e supervisão de programas de melhoramento genético animal;
- planejamento, supervisão, orientação, atuação e assessoramento na inscrição de animais em sociedades de registro genealógico, em provas e em julgamentos zootécnicos, bem como emissão de certificados de identificação e de produção;
- pesquisa, planejamento, desenvolvimento, gestão, supervisão, atuação e consultoria em geração e aplicação de tecnologias e técnicas de formulação, preparação, balanceamento e controle de qualidade das rações para animais;
- elaboração, orientação, execução, gestão e fiscalização de projetos agropecuários nas áreas de produção e bem-estar animal, produção e manejo de recursos forrageiros;
- planejamento, supervisão e execução de pesquisas, ensino e extensão para gerar orientações e tecnologias voltadas ao comportamento e bem-estar animal, sistemas de criação e produção animal;

<http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1453.pdf>



**RESOLUÇÃO Nº 1453,  
DE 27 DE ABRIL DE 2022**

Especifica o campo de atividades do zootecnista

- desenvolvimento de atividades de assistência zootécnica, certificação e extensão rural nas áreas de criação, produção e bem-estar animal, produção de recursos forrageiros e ambientais;
- planejamento, assessoramento, avaliação, produção, conservação de forragens e manejo de pastagens e culturas destinadas à alimentação de animais;
- planejamento e gestão administrativa de propriedades ligadas à produção animal;
- avaliação zootécnica para fins de operações de crédito rural e comercialização de animais;
- direção e coordenação de instituições de ensino, pesquisa e extensão na área de zootecnia;
- regência de disciplinas ligadas à zootecnia no âmbito de graduação, pós-graduação e em quaisquer níveis de ensino;



## RESOLUÇÃO Nº 1453, DE 27 DE ABRIL DE 2022



### Especifica o campo de atividades do zootecnista

- XII) elaboração, orientação, pesquisa e condução de estudos de impacto ambiental relacionados a sistemas de produção animal;
- XIII) planejamento, pesquisa, criação e produção de animais silvestres, selvagens e exóticos tendo em vista seu aproveitamento econômico;
- XIV) desenvolvimento de pesquisas e aplicação de tecnologias que melhorem os sistemas de criação e produção animal;
- XV) atuação nos sistemas de criação e produção e bem-estar de animais em laboratórios e estações experimentais;
- XVI) desenvolvimento, orientação e assessoramento para promoção, divulgação e marketing das atividades da Zootecnia.

*Parágrafo único. No exercício de suas atividades, o zootecnista deve observar e respeitar as competências e atribuições privativas das demais profissões regulamentadas, conforme legislação vigente.*

**Art. 3º** Revoga-se a Resolução CFMV nº 619, de 14 de dezembro de 1994.

## Comparação resolução CFMV 619/94, proposta Zootecnistas, resolução 1453/22 e Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN 04/06)

### Melhoramento Animal

619/94	Proposta Zootecnistas	1453/22
<ul style="list-style-type: none"> <li>• a) Promoção do melhoramento dos rebanhos, abrangendo conhecimentos bioclimatológicos e genéticos para a produção de animais precoces, resistentes e de elevada produtividade;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• a) Promoção, elaboração, atuação, orientação e supervisão de programas de melhoramento genético animal, <b>abrangendo conhecimentos de reprodução animal, biologia molecular e genômica, para a produção de animais saudáveis, precoces, resistentes e de elevada produtividade, adaptados aos diferentes sistemas de produção;</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• I) Promoção, elaboração, atuação, orientação e supervisão de programas de melhoramento genético animal;</li> </ul>

### Formulação e controle de qualidade das rações dos animais

619/94	Proposta Zootecnistas	1453/22
<ul style="list-style-type: none"> <li>• c) Formulação, preparação, balanceamento e controle da qualidade das rações para animais;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• c) Pesquisa, planejamento, desenvolvimento, gestão, supervisão, atuação e consultoria, na geração e aplicação de tecnologias e técnicas nas áreas de nutrição e alimentação animal, produção de rações, aditivos e suplementos, prescrição de dietas (incluindo caseiras), formulação, elaboração e controle da qualidade dos ingredientes utilizados na fabricação de alimentos de uso animal, para que estes possam exercer suas funções atléticas, de produção, de reprodução, manutenção e para o restabelecimento de condições normais em animais convalescentes;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• III) Pesquisa, planejamento, desenvolvimento, gestão, supervisão, atuação e consultoria em geração e aplicação de tecnologias e técnicas de formulação, preparação, balanceamento e controle de qualidade das rações para animais;</li> </ul>

### Administração e gestão

619/94	Proposta Zootecnistas	1453/22
<ul style="list-style-type: none"> <li>• m) Administrar propriedades rurais;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• j) Planejamento e gestão administrativa de propriedades rurais, estabelecimentos agroindustriais, comerciais e organizações não governamentais ligados à produção, conservação, preservação, melhoramento e a tecnologias animais;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• VIII) Planejamento e gestão administrativa de propriedades ligadas à produção animal;</li> </ul>

### Avaliação e Tipificação de Carcaça

619/94	Proposta Zootecnistas	1453/22	DCN 04/06
<ul style="list-style-type: none"> <li>• j) Avaliar, classificar e tipificar carcaças;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• e) Avaliação, classificação, tipificação, certificação e rastreabilidade sobre produtos e subprodutos de origem animal, nos seus estágios de produção,</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Suprimida</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• d) planejar e executar projetos de construções rurais, de formação e/ou produção de pastos e forrageiras e de controle ambiental;</li> </ul>

## Projetos de Construções Rurais

619/94	Proposta Zootecnistas	1453/22	DCN 04/06
<ul style="list-style-type: none"> <li>• j) Planejar e executar projetos de construções rurais específicos de produção animal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• h) Planejamento, assessoramento e execução de projetos de construções e instalações rurais, ambiência, layouts de sistemas de inteligência aplicados aos sistemas de criação e produção animal, máquinas e equipamentos de uso zootécnico;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Suprimida</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• d) planejar e executar projetos de construções rurais, de formação e/ou produção de pastos e forrageiras e de controle ambiental;</li> </ul>

## Profilaxia

619/94	Proposta Zootecnistas	1453/22	DCN 04/06
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• s) Elaboração, orientação, pesquisa, condução e supervisão de programas públicos e privados de controle sanitário, higiene e profilaxia animal, visando o bem-estar único e a segurança alimentar e do alimento;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Não contemplada</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• n) assessorar programas de controle sanitário, higiene, profilaxia e rastreabilidade animal, públicos e privados, visando à segurança alimentar humana;</li> </ul>

## Produção de alimentos por cultivo celular

619/94	Proposta Zootecnistas	1453/22
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• a.b) Elaboração, orientação, pesquisa, condução e no desenvolvimento de tecnologias na área de produção de alimentos de origem animal por meio de cultivo celular, com qualidade e segurança do alimento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Não contemplada</b></li> </ul>

## Organismos aquáticos e insetos úteis

619/94	Proposta Zootecnistas	1453/22
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• x) Planejamento, pesquisa, supervisão, orientação, assessoramento e atuação na criação, produção, preservação e conservação de organismos aquáticos, e de insetos úteis ao homem;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Não contemplada</b></li> </ul>

## Animais de companhia, esporte ou lazer

619/94	Proposta Zootecnistas	1453/22	DCN 04/06
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• o) Planejamento, pesquisa, orientação e supervisão da criação e produção de animais de companhia, de esporte ou lazer, buscando seu bem-estar, equilíbrio nutricional, adestramento, doma e controle genealógico;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Não contemplada</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• h) planejar, pesquisar e supervisionar a criação de animais de companhia, de esporte ou lazer, buscando seu bem-estar, equilíbrio nutricional e controle genealógico;</li> </ul>



**RESOLUÇÃO CFMV Nº 930,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009**  
*Aprova juramento, cor da faixa e  
pedra para anéis da Zootecnia*



O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517/68.  
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o texto do Juramento do Zootecnista:

*Novo texto dado pela*  
**RESOLUÇÃO Nº 1267, DE 08 DE MAIO DE 2019**  
**(Código de Ética do Zootecnista)**

**RESOLUÇÃO Nº 1267, DE 08 DE MAIO DE 2019.**  
**Código de Ética do Zootecnista**

**JURAMENTO DO ZOOTECNISTA**

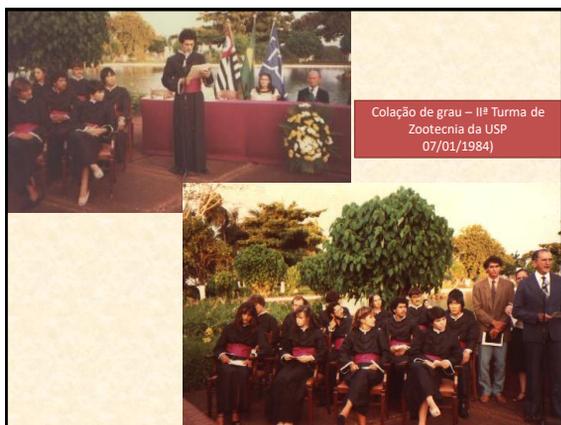
Juro, no exercício da profissão de zootecnista, atuar em favor do aprimoramento das espécies de animais, da preservação dos recursos naturais, da segurança alimentar, da sustentabilidade da produção animal, do bem-estar da humanidade e dos animais. Juro realizar com ética e responsabilidade as funções profissionais para todos, sem restrições, dedicando-me integralmente ao trabalho com competência e visão humanística.  
 Eu juro.

**RESOLUÇÃO CFMV Nº 930, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009**  
*Aprova juramento, cor da faixa e pedra para anéis da Zootecnia*

Art. 2º Fica aprovado que a cor da faixa do Zootecnista é "verde bandeira".

Art. 3º Fica estabelecido que a pedra do anel do Zootecnista é Esmeralda, com o Símbolo da Zootecnia, em alto relevo, em ambos os lados.

<b>Amarelo</b> Bioquímica Farmácia Física Música Ciência da Computação Cinema	<b>Verde</b> Biomedicina Educação Física Enfermagem Fisioterapia Fonoaudiologia Medicina Nutrição Pedagogia Serviço Social Veterinária Zootecnia
---	---



**RESOLUÇÃO CFMV Nº 934, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**  
*Cria Símbolo da Zootecnia*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517/68. RESOLVE:

**Art. 1º Fica criado o Símbolo da Zootecnia, com as seguintes referências:**

I – O aro externo e o interno na cor preta que contornam o símbolo, como círculos perfeitos, indicam o processo de continuidade da vida e a integração entre todos os seres vivos e o meio ambiente;

II – A expressão ZOOTECNIA grafada em preto na parte superior entre os aros, indica objetivamente a ciência e a profissão que se simboliza;

<http://portal.cfmv.gov.br/lei/index/id/301>

**RESOLUÇÃO CFMV Nº 934, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**  
*Cria Símbolo da Zootecnia*

III – As engrenagens de cor preta, dispostas na parte inferior entre os aros, contêm obrigatoriamente treze dentes, número que faz alusão ao dia 13 de maio, Dia do Zootecnista. Mostra também a interface desta área do conhecimento entre as diversas ciências agrárias, e em especial faz inferência aos aspectos de engenharia da produção animal inerentes à própria Zootecnia;

IV – A letra Z em último plano no centro do símbolo e na cor vermelha, representa sinteticamente a Zootecnia;

**RESOLUÇÃO CFMV Nº 934, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009***Cria Símbolo da Zootecnia*

V – O trevo de três folhas em verde, e em segundo plano sobre a letra Z, mostra a relação desta área do conhecimento com a produção vegetal destinada à produção animal ou a ela relacionada;

VI – O perfil bovino estilizado em preto compacto, colocado em primeiro plano sobre o trevo e em menor proporção, remete a relação central da Zootecnia com a produção animal, que quando associada aos demais elementos do símbolo descrito, conforma a idéia geral da cadeia agroindustrial;

**RESOLUÇÃO CFMV Nº 934, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009***Cria Símbolo da Zootecnia*

VII – Os elementos internos do símbolo da Zootecnia são separados por tênue linha branca (mesma predominância do fundo de toda marca), para revelar melhor contraste.

§ 1º A partir da vigência desta Resolução fica oficializado o Símbolo da Zootecnia a ser utilizado pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, constituído conforme anexo I.

§ 2º O Símbolo descrito no Artigo 1º é patrimônio da classe Zootécnicista e seu uso será supervisionado pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

**RESOLUÇÃO CFMV Nº 934, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009***Cria Símbolo da Zootecnia*

§ 3º O Símbolo da Zootecnia poderá ser utilizado como segundo Brasão, nos documentos oficiais dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

§ 4º O Símbolo poderá ser usado:

- como distintivo pessoal da lapela;
- em veículos;
- aplicado no material de correspondência dos Conselhos de Medicina Veterinária;
- inserto em galhardete, flâmula ou faixa;
- em medalhas ou placas;
- em divulgação.

**Lei nº 13.596, de 8 de janeiro de 2018.**  
*Institui o Dia Nacional do Zootecnista*

**13 de maio**  
**Dia do Zootecnista**

AGORA É LEI!  
 13 DE MAIO  
 DIA NACIONAL DO ZOOTECNISTA  
 profissional que produz e cuida

Associação Brasileira de Zootecnistas  
 CFMV

**“É um dever profissional a atenção à ética e à importância dos conhecimentos e culturas populares na intervenção técnico-científica, e na manutenção e preservação dos recursos renováveis e ecossistemas em defesa da vida humana digna e com qualidade para todos.”**



**13 | DIA DO ZOOTECNISTA**  
 maio

O Zootecnista é o profissional que gera e difunde tecnologias referentes à criação, alimentação, melhoramento, manejo, e profilaxia dos animais de produção ou companhia.

**Parabéns!!!**

reprodução e melhoramento animal | manejo e bem-estar animal | nutrição animal | segurança alimentar e do alimento | desenvolvimento sustentável | gestão de projetos agropecuários

